ESTATUTO SOCIAL

CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E SUAS FINALIDADES.

ARTIGO 1º A **CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ**, também designada pela sigla **C.C.A.S.**, fundada em **20 de outubro de 1.973 pelo Centro Espírita Allan Kardec**, é uma associação civil, de direito privado, de assistência social, sem fins econômicos, apartidária, *orientada pela Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec*, com sede própria, sito à Rua Riachuelo, Nº 1.041, Vila Nossa Senhora das Vitórias, no Município e Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, que terá duração por tempo indeterminado, e que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com observância na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, bem como, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

ARTIGO 2º A **CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ** tem por finalidade o atendimento bio-psico-social às crianças necessitadas, proporcionando-lhes assistência integral, prestando atendimento inteiramente gratuito.

Rua Riachuelo, Nº. 1.041, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá, São Paulo, CEP 09360-030.
Fone (11) 4555.21.11

1º Tabelião de Notas de Mauá
Folha nº 11/16
RTD RCPJ

ARTIGO 3º Para cumprir sua finalidade, a **CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ**,

a) Desenvolverá Programas Sócio–Educativos com crianças na faixa etária de 0 (zero) a 4 (quatro) anos e 11 meses em regime de semi-internado – CRECHE, em horário das 07h00min às 17h00min horas;

b) Manterá em prol das crianças matriculadas na CRECHE atividades psico-pedagógicas infantis, recreação dirigida, higiene, alimentação balanceada;

c) Manterá quadro de funcionários capacitados para as diversas áreas de atividade;

d) Realizará reuniões periódicas com os Pais das crianças assistidas, visando orientá-las para as necessidades básicas de relacionamento familiar, destacando os valores da educação, higiene, alimentação, saúde, segurança e lazer;

e) À medida de suas possibilidades a **C.C.A.S.** estenderá sua assistência às famílias das crianças assistidas, promovendo-as socialmente;

f) Desenvolverá cursos especializados que promovam a capacitação continuada dos trabalhadores, voluntários e demais interessados no campo de atuação da **C.C.A.S.**;

g) Poderá explorar atividades beneficentes tais como bazares, almoços e jantares de confraternização, eventos de lazer como meio de sustentação financeira dos Programas Sociais da **C.C.A.S.**;

h) Integrará e participará do desenvolvimento da Política de Assistência Social e da Criança e do Adolescente, no município ou fora dele, interagindo com outros recursos e experiências na defesa dos direitos sociais e de cidadania;

ARTIGO 4º No desenvolvimento de suas atividades a **CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ** promoverá o bem de todos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Único:
A **CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ** presta serviços permanentes e sem discriminação de clientela, em consonância com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, prestando serviços gratuitos.

1º Tabelião de Notas de Mauá
Folha nº 216
R.T.D. ★ R.C.P.J.

I - Associado Fundador:
Serão assim consideradas, as pessoas físicas, que assinaram a ata de constituição da **C.C.A.S.**, podendo votar e ser votado.

II – Associado Efetivo:
Serão assim consideradas as pessoas físicas, que após 12 (doze) meses de contribuição mensal efetiva fixada pela Diretoria Executiva, manifestarem por escrito o interesse de participar das Assembléias Gerais, quando atendidas as exigências determinadas por este ESTATUTO e REGIMENTO INTERNO, e, quando sua proposta tenha sido subscrita por um ASSOCIADO em pleno gozo dos seus direitos, aprovada pela Diretoria, tendo direito a participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado, quando as contribuições estiverem devidamente quites.

III - Associado Colaborador:
Serão assim consideradas as pessoas físicas, que façam doações espontâneas e esporádicas, ou, qualquer tipo de trabalho voluntário para a Instituição, não tendo direito a votar e ser votado.

IV - Associado Honorário:
Serão assim consideradas as pessoas físicas, que, por relevantes serviços prestados, ou, por doações feitas a **C.C.A.S.**, venham a ser assim distinguidas, assim determinado por proposição da Diretoria ou 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos, não tendo direito a votar e ser votado.

ARTIGO 9º A **ADMISSÃO DO ASSOCIADO** deverá atender as seguintes exigências:

A Admissão dos Associados se dará por meio de proposta subscrita por um associado no pleno gozo dos seus direitos, só sendo concretizada após sua aprovação em reunião da Diretoria Executiva, e quando atendidas as exigências do Regimento Interno.
O Associado contribuirá mensalmente com a quantia fixada pela Diretoria Executiva, ou com importância superior àquela, a critério dele mesmo.
Os Associados que atrasarem o pagamento das mensalidades por mais de 3 (três) meses consecutivos, será considerado renunciante ao quadro social.
O desligamento do Associado da Instituição ocorrerá por carta simples, com o pedido específico encaminhado para a Diretoria Executiva.

ARTIGO 10º São **DIREITOS DOS ASSOCIADOS**:

Rua Riachuelo, Nº. 1.041, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá, São Paulo, CEP 09360-030.
Fone (11) 4555.21.11

1º Tabelião de Notas de Mauá
Folha nº 4/16
R.I.D. e C.P.J.

Artigo 17° – Aprovada a proposta, será ela imediatamente enviada aos setores competentes para registro, catalogação e demais providências.

§ único – A proposta deverá vir acompanhada da quantia correspondente à contribuição da respectiva categoria a ser ocupada pelo proposto.

Seção V – Da demissão

Artigo 18° – O pedido de demissão do associado deverá ser dirigido, por escrito, à Diretoria.

§ único – O pedido só poderá ser aceito se o associado estiver quites com os cofres associativos e se não houver ele infringido quaisquer normas estatutárias.

Seção VI – Da exclusão

Artigo 19° – Será excluído o associado que:

I – infringir, dolosamente, quaisquer normas estatutárias.

II – for condenado pela Justiça por crime infamante;

III – praticar qualquer ato atentatório à moral e bons costumes, seja nos recintos associativos ou fora deles;

IV- prejudicar a associação no seu patrimônio moral, promovendo por qualquer forma, o seu descrédito;

V- causar prejuízos materiais à associação, apossando-se, ou facilitando a posse ou desvio por terceiros, de qualquer quantia ou objeto a ela pertencente;

VI- usar a denominação da associação, com finalidade comercial, política ou especulativa;

Artigo 20° – Poderão ser excluídos, a critério da Diretoria, os associados que:

I – desrespeitarem as determinações da Diretoria ou de outros órgãos associativos;

II - usarem, contra a Diretoria ou qualquer órgão administrativo ou contra qualquer um dos seus membros, de expressões injuriosas ou outras ofensas públicas;

III – não cumprirem seus compromissos financeiros para com a associação;

IV – não cumprirem com os seus deveres;

§ único – O disposto no inciso III não se aplica aos associados da categoria Associados Honorários.

Artigo 21° – Em qualquer caso será sempre reconhecido, ao infrator, amplo direito de defesa, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 22° – As faltas previstas no art.19 poderão ser punidas com suspensão, sem que o associado, durante o prazo que a mesma durar, fique exonerado de seus compromissos financeiros para com a associação.

Artigo 23º – Os associados excluídos, nos casos dos arts. 19 e 20, poderão recorrer à Assembléia Geral da decisão final que os tenha excluído, de conformidade com as normas estatutárias a respeito.

Seção VII – Da defesa

Artigo 24º – O associado que incorrer em qualquer das faltas especificadas nos artigos 19 e 20 será notificado por escrito, mediante protocolo, para apresentar suas razões de defesa no prazo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação.

Artigo 25º – A defesa deverá ser apresentada por escrito à Diretoria, na secretaria, sendo fornecido comprovante de sua entrada e no mesmo assinalada a data de sua apreciação.

§ único – Se houver testemunhas, deverá constar da defesa seus nomes e endereços, para que possam ser ouvidas.

Artigo 26º – Na data aprazada que será sempre da primeira reunião de Diretoria que se seguir ao recebimento da defesa, presente ou não o infrator, será a defesa submetida a julgamento.

Artigo 27º – Se o infrator não estiver presente, a decisão ser-lhe-á comunicada por escrito, mediante protocolo, sendo o mesmo considerado ciente na data de seu recebimento.

§ único – Se presente o infrator considerar-se-á ciente na data do julgamento.

Seção VIII – Do recurso

Artigo 28º – O associado poderá recorrer à Assembléia Geral, da decisão que tiver sido tomada pela Diretoria, dentro do prazo de dez dias contados da data em que da mesma ficar ciente.

Artigo 29º – O recurso deverá ser apresentado, por escrito, à Assembléia Geral, na secretaria, sendo fornecido comprovante de sua entrada.

Artigo 30º – O recurso apresentado será julgado na primeira Assembléia Geral que ocorrer após seu ingresso.

CAPÍTULO III – Dos órgãos administrativos :

Seção I – Das disposições preliminares

Artigo 31º – Só poderão ocupar cargos na administração da associação os associados que, à data da eleição , tiverem mais de três meses de integração no quadro associativo.

Artigo 32º – Nenhum membro de quaisquer dos órgãos administrativos perceberá remuneração e nem usufruirá, direta ou indiretamente, vantagens ou benefício, a qualquer título, da associação, bem como não transacionará com a mesma e nem a ela se vinculará no exercício remunerado de suas atividades profissionais.

§ único – A associação não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 33° – Nenhum funcionário da associação poderá ocupar cargo em quaisquer dos órgãos administrativos.

Artigo 34° – Cada associado só poderá integrar um dos órgãos administrativos.

Artigo 35° – Aos órgãos administrativos competirá, genericamente, as seguintes atribuições:

a) cumprir e fazer cumprir, nas suas respectivas áreas de jurisdição, este Estatuto, as determinações emanadas do órgão competente e as suas próprias deliberações;

b) promover a consecução dos objetivos associativos, zelando pela perfeita execução das atividades da associação.

Artigo 36° – Constituem os órgãos administrativos da associação:

a) – Diretoria;

b) – Conselho Fiscal; e

c) - Assembléia Geral.

Seção II – Da diretoria

Artigo 37° –. A Diretoria é constituída de : Presidente; Vice-Presidente; 1° Secretário; 2° Secretário; 1° Tesoureiro; 2° Tesoureiro; Diretor do Patrimônio e Diretor –adjunto, todos eleitos pela maioria dos associados presentes à Assembléia Geral, convocada para eleição dos mesmos.

Artigo 38° – A Diretoria exercerá o seu mandato por 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma re-eleição consecutiva nos mesmos cargos.

§ único – O mandato da Diretoria poderá ser prorrogado, eventualmente, até a posse da que a suceder.

Artigo 39° – A Diretoria reunir-se-á :

I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;

II - extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento expresso e fundamentado de, no mínimo, quinze associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 40° – As reuniões da Diretoria só poderão se realizar com a presença de mais da metade de seus membros.

Artigo 41° – As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ único– Ao Presidente caberá, somente, o voto de desempate.

Artigo 42° – Os membros da Diretoria estão obrigados a comparecer às suas reuniões.

§ único – Perderá o mandato, o diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificação, a critério da Diretoria.

Artigo 43° – Da Diretoria não poderão fazer parte membros do Conselho Fiscal. Também não poderão ocupar cargos de diretoria, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau de membros do conselho fiscal.

Artigo 44° – As vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas mediante designação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 45° - Competem à diretoria, coletiva e privativamente, as seguintes atribuições:

a)-dirigir a associação, por ingerência direta, organizando os setores da forma que entender convenientemente;

b)- conhecer e deliberar sobre todos os assuntos administrativos;

c)- resolver sobre admissão, demissão e exclusão de associados;

d)- fixar as contribuições dos associados contribuintes e contribuintes especiais;

e)- nomear representantes da associação em congressos, convenções ou reuniões;

f)- organizar o quadro de pessoal e fixar-lhe os vencimentos;

g)- determinar o levantamento do balanço anual;

h)- encaminhar ao Conselho Fiscal para parecer, até sessenta dias após a data do encerramento do exercício, a sua prestação anual de contas, para posterior deliberação pela Assembléia Geral;

i)- fazer o relatório anual de sua gestão juntamente com a prestação de contas, para posterior deliberação pela Assembléia Geral

j)- julgar as defesas apresentadas pelos associados;

k)- solicitar à Assembléia Geral, autorização para efetivação de despesas extraordinárias;

l)- determinar os estabelecimentos bancários nos quais devam ser depositados os fundos financeiros e estabelecer normas para sua movimentação ou sobre sua aplicação;

m)- encaminhar ao Conselho Fiscal, para apreciação, o relatório trimestral da Diretoria;

n)- remeter à Assembléia Geral, até trinta dias após a data do encerramento do exercício, para apreciação, a sua prestação de contas.

Artigo 46° – Ao Presidente compete:

a) - representar a associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

b) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) - convocar a Assembléia Geral.

d)- admitir e demitir funcionários;
e)- rubricar juntamente com o Tesoureiro, os talões de recibo;
f)- assinar, mensalmente, juntamente com o Tesoureiro, o balancete de caixa;
g)- assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes trimestrais e o balanço anual.
h)- supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;
i)- assinar, juntamente com o Secretário, toda a correspondência a ser expedida;
j)- outorgar procuração, juntamente com o Secretário ou tesoureiro com os poderes "ad judicia" e "ad negotia", limitados estes àqueles que lhe são conferidos pelo presente Estatuto;
k)- Participar de todas as Assembléia Gerais, representando a diretoria
l)- juntamente com o tesoureiro, emitir e assinar cheques e ordens de pagamentos, assinar recibos e dar quitação, assinar contratos e também, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da associação;
m)- rubricar todos os livros obrigatórios por lei ou por este estatuto;
n)- atender a todos os demais encargos inerentes ao seu cargo e praticar os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo 47º – Ao Vice-presidente compete:

a) - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
b) – auxiliar o presidente em tudo aquilo que for necessário e
c) - executar os trabalhos que lhe forem designados pelo Presidente.

Artigo 48º - Ao 1º Secretário compete:

a) - dirigir e superintender todos os trabalhos da secretaria;
b) - lavrar as atas das reuniões, em livro próprio;
c) - ter sob sua guarda e responsabilidade direta, os livros, registros e arquivos da associação;
d) - constituir, juntamente com o Presidente, procuradores da associação; e
e) - atender a todos os demais encargos inerentes ao seu cargo, e praticar os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo 49º – Ao 2º Secretário compete:

a) - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
b) - auxiliar o 1º Secretário em tudo aquilo que for necessário; e
c) - executar os trabalhos que lhe forem designados pelo Presidente.

Artigo 50º – Ao 1º Tesoureiro compete:

a)- dirigir e superintender todos os trabalhos da Tesouraria;
b)- guardar e administrar os fundos financeiros da associação, depositando-os ou aplicando-os como for determinado pela Diretoria;
c)- arrecadar os fundos financeiros e tudo aquilo que for devido à associação ;

d)- ter sob sua guarda e responsabilidade direta, os livros, registros e documentos da Tesouraria;
juntamente com o Presidente, assinar e emitir cheques e ordens de pagamento;
e)- assinar recibos e dar quitação; assinar contratos, e, também, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da associação;
f)- elaborar e apresentar balancetes mensais de caixa, assinando-os juntamente com o Presidente;
g)- assinar, juntamente com o Presidente, os balanços anuais.
h)- submeter à Diretoria, trimestralmente, um relatório pormenorizado da situação financeira da associação;
i)- providenciar o pagamento, com toda a pontualidade, das obrigações financeiras da associação;
j)- manter rigorosamente em dia os livros de escrituração da associação;
k)- diligenciar para que os associados mantenham em dia os seus compromissos financeiros para com a associação, expedindo as necessárias e competentes notificações;
l)- constituir, juntamente com o Presidente, procuradores da associação;
m)- atender a todos os demais encargos inerentes ao seu cargo e praticar os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo 51° – Ao 2° Tesoureiro compete:

a) - substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
b) - auxiliar o 1° Tesoureiro em tudo aquilo que for necessário; e
c) - executar os trabalhos que lhe forem designados pelo Presidente,

Artigo 52° – Ao Diretor do patrimônio compete:

a) - manter sempre em dia e em perfeita ordem o fichário geral dos bens da associação;
b) - fiscalizar o recebimento das compras efetuadas e encaminhá-las à sua conferência e anotação nos fichários;
c) - promover concorrência entre os fornecedores, sempre que necessário;
d)- fiscalizar a conservação dos bens da associação, e solicitar as reparações dos que necessitarem;
e) - atender a todos os demais encargos inerentes ao seu cargo e praticar os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo 53° – Ao Diretor adjunto compete:

a) - ter sob sua supervisão direta o setor de relações públicas da associação; e
b) - executar os trabalhos que lhe forem designados pelo Presidente.

Seção III – Do conselho fiscal

Artigo 54º – O Conselho Fiscal é o órgão que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria, exercendo os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto e pelas leis do país, sendo constituído por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados, para um mandato de 3 (três) anos.

Artigo 55º - Do Conselho fiscal não poderão fazer parte membros da Diretoria. Também não poderão ocupar cargos de conselheiro fiscal, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau de membros da diretoria.

Artigo 56º – Compete ao Conselho Fiscal, especial e privativamente, além de outros poderes que são conferidos por este Estatuto:

a) – examinar, trimestralmente, os livros da associação bem como os comprovantes de receitas e de despesas, os balancetes e balanços e toda a contabilidade.

b) – exarar parecer, em quinze dias após o recebimento, sobre o balanço anual e contas apresentadas pela Diretoria; e

c) – fiscalizar, permanentemente, a aplicação da receita associativa, bem como o destino das suas despesas, representando à Assembléia Geral sobre irregularidades apuradas ou denunciadas.

Artigo 57º - Para o exercício de suas funções o conselho fiscal poderá se utilizar de profissionais da área contábil para verificações, análises e pareceres sobre matéria de sua competência.

§ 1º - O profissional ou empresa contábil, para os fins deste artigo, não poderão ser os mesmos que elaboraram os trabalhos contábeis regulares da associação nem ter com ela qualquer vínculo.

§ 2º - Os profissionais da área contábil terão sua remuneração estabelecida em valor cujo teto será de 50% da remuneração anual do escritório contábil que fizer os trabalhos regulares ou de empregado da associação que efetuar essas tarefas ou a soma de ambos.

Artigo 58º – De cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada uma ata, em livro próprio.

Seção IV – Da assembléia geral

Artigo 59º - A Assembléia Geral constituir-se-á de associados pertencentes às categorias de associados contribuintes, contribuintes especiais e voluntários.

Artigo 60º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e reunir-se-á :

I) Ordinariamente:

a) – de dois em dois anos, no primeiro trimestre, para eleição e posse dos membros da Diretoria;

b) – de três em três anos, no primeiro trimestre, para eleição e posse dos membros do conselho fiscal

c) – anualmente, no primeiro trimestre para: (I) tomar conhecimento do relatório e prestação de contas da Diretoria e referendá-las; (II) discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da associação, relativos ao exercício anterior.

II) – Extraordinariamente:

a) – quando convocada pelo Presidente da Diretoria, por decisão da maioria simples dos seus membros;

b) – quando convocada pelo Conselho Fiscal;

c) – para destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) – para alterar este estatuto, no todo ou em parte;

e) – para deliberar sobre requerimentos e recursos dos associados

§ único – Para as deliberações a que se referem os itens "d" e "e" será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 61° – Compete à Assembléia Geral, privativamente, resolver sobre a fusão, incorporação ou dissolução da associação.

§ único – Para esta deliberação será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 62° - A Assembléia reunir-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, respeitadas as exceções previstas neste estatuto.

Artigo 63° – Somente poderão comparecer às Assembléias Gerais, votar e serem votados, os associados que satisfizerem todos os requisitos estatutários.

Artigo 64° - Não será permitido, sob qualquer hipótese o voto por procuração.

Artigo 65° - Dos trabalhos da Assembléia Geral lavrar-se-á a ata, pelo Secretário da mesa, em livro próprio , a qual deverá ser assinada por aquele e pelo Presidente da Assembléia.

Artigo 66º - Será nula, e de nenhum efeito, qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação.

Artigo 67º - As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal, através de edital publicado em jornal diário da cidade , com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a primeira convocação.

§ único - É assegurado a 1/5 dos associados o direito de promover a Assembléia Geral.

Artigo 68º - O Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal, fará a abertura dos trabalhos expondo o objetivo da convocação, e a seguir, solicitará a escolha por aclamação de um dos associados presentes para presidir a reunião.

§ único – O associado escolhido para presidir a reunião convidará um dos presentes para atuar como secretário.

Artigo 69º – Com quarenta e oito horas de antecipação deverão ser registradas na Secretaria da associação, as chapas que concorrerão às eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal contando esse prazo da data em que se realizará a eleição.

§ único - As chapas serão numeradas obedecendo à ordem de seu registro, não podendo, de forma alguma, ter denominação especial.

Artigo 70º – Realizada a votação e procedida a apuração, à vista do resultado, o Presidente da Mesa proclamará eleita a chapa mais votada, nos termos deste Estatuto.

Artigo 71º – O Presidente da Mesa dará posse, no mesmo momento, aos membros eleitos.

CAPÍTULO IV - Do patrimônio associativo, da extinção ou dissolução da associação e destinação dos bens remanescentes:

Artigo 72º - O patrimônio da CASSAP é constituído dos seus bens móveis e imóveis e dos valores e direitos de que seja titular.

Artigo 73º - Para deliberar sobre a extinção da associação far-se-á a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária para o específico fim de apreciar e decidir sobre a sua dissolução, sendo a convocação feita na forma prevista neste Estatuto, devendo a assembléia que for convocada para este fim ter o quorum especial, tal como dispõe o parágrafo único do artigo 60.

§ 1º - Será considerada aprovada, em definitivo, a proposta de dissolução, se a maioria absoluta dos associados assim o decidir.

§. 2º - Passará a responder pelo expediente e dar cumprimento ao que for estabelecido , com referência ao patrimônio, livros e documentos, uma comissão de 3 (três) membros designados pela própria Assembléia.

Artigo 74º - Consumada a extinção ou dissolução do CASSAP, como instituição jurídica, constituída a comissão conforme preceitua o artigo anterior e pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens deverá ser destinado a outra entidade registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública, a critério da associação , sediada no território nacional.

Artigo 75º - Os bens móveis e imóveis, os títulos de renda, ações ou obrigações, ou outro qualquer valor pertencente ao CASSAP, poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante expressa autorização da Assembléia Geral, desde que o motivo seja de seu interesse e o resultado revertido em benefício da entidade.

Artigo 76º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados por ônus, mediante autorização de uma Assembléia Geral Extraordinária para esse único e exclusivo fim.

§ único - Para esta deliberação será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 77º - Qualquer proposta sobre a efetivação das medidas previstas nos artigo 73º a 76º , deverá vir acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - Das disposições gerais

Artigo 78º - O presente Estatuto poderá ser modificado, total ou parcialmente, quando ocorrer motivo relevante ou inadiável que justifique esse procedimento, devendo a Assembléia Geral que for convocada para esse fim ter o quorum especial, tal como dispõe o parágrafo único do artigo 60º.

Artigo 79º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e aqueles que não forem de sua competência, pela Assembléia Geral.

Artigo 80º - Será nulo e de nenhum efeito, todo e qualquer ato executivo, administrativo, orientador ou fiscalizador das atividades associativas, tomado com inobservância deste Estatuto, e os infratores responsabilizados.

Artigo 81º - Anualmente a Diretoria levantará balanço patrimonial do exercício, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 82º - As atividades dos órgãos administrativos serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes e mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

§ único – Nenhum funcionário remunerado por serviços prestados ao CASSAP, poderá ocupar qualquer tipo de cargo administrativo.

Artigo 83º - Ficam convalidados todos os atos administrativos e associativos praticados tal como estavam regulamentados pelo estatuto até esta adaptação e consolidação.

Este estatuto consolidado foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 17 de novembro de 2004.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Mauá, 17 de novembro de 2004.

Jorgina Inácio Arroyo

Jorgina Inácio Arroyo, presidente do CASSAP

Nelson Gaza - advogado-OAB-SP 53305

Cartório Notarial do Brasil-SP
FIRMA 2
0570AA005